



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
SECRETARIA DE TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

OFÍCIO SECTUR N° 052/2021

Em, 15 de dezembro de 2021.

Às  
AGÊNCIAS DE TURISMO  
Bonito/MS

**Assunto:** Ampliação da capacidade da Gruta do Lago Azul (GLA)

Prezados (as) Senhores (as),

Aos cordiais cumprimentos, informamos que após solicitação do Município de Bonito, foi autorizado pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul (IMASUL) a ampliação da visitação turística para 100% da sua capacidade de carga.

A autorização permite a ampliação da capacidade de carga para 305 pax/dia, sendo grupos de no máximo 15 visitantes mais o Guia de Turismo, totalizando 16 pax, sendo os horários das 7h às 14h, com intervalo entre grupos de 20 minutos.

Por meio deste, encaminhamos a Portaria Autorizativa nº 1.041, de 13 de dezembro de 2021 (anexo), publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul no dia de hoje, que contém todas as informações, no qual destacamos:

II. O número máximo de visitantes está limitado a 327 pessoas/dia e está condicionado ao cumprimento dos protocolos de biossegurança, que incluem uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel, higienização correta das mãos e disponibilização de tapete sanitizante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
SECRETARIA DE TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

---

Informamos que iremos disponibilizar as vagas da seguinte maneira:

- **Sexta-feira (17/12/2021) as 14h - abertura do sistema para vagas complementares com nova capacidade de carga;**

Informamos que as regras de comercialização permanecem as mesmas, conforme Ofício Circular SECTUR 006/2021, somente com alteração para 30 pax o limite de vendas por agências (anexo) e o grupo passa para 15 pax/dia.

Por fim, comunicamos que prorrogamos o tarifário tanto da Gruta do Lago Azul e Balneário Municipal até 30 de novembro de 2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos na SecTur ou pelo telefone 3255-2160 / 99254-8990.

Atenciosamente,

**Juliane Ferreira Salvadori**  
*Secretária de Turismo, Indústria e Comércio de Bonito/MS*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**SECRETARIA DE TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

---

**ANEXO I**

**Regras de Comercialização do Atrativo Turístico Gruta do Lago Azul**  
**Alta e Baixa Temporada**

- Capacidade de carga total autorizada pelo órgão ambiental: 305 pax/dia (mais o Guia de Turismo);
- Grupos de 15 pax/horário mais o Guia de Turismo;
- O sistema de reserva ficará permanentemente aberto para 180 dias (6 meses) às 10h;
- Cada agência de turismo terá até 30 pax/dia para a comercialização do atrativo. Caso haja grupos maiores confirmados, fazer solicitação para a SecTur (no e-mail turismo.diretoria@bonito.ms.gov.br aos cuidados de Tais Valente), com identificação do grupo, quantidade de pax e data do passeio, lembrando sempre a capacidade de carga do atrativo;
- Quando efetuada a reserva não será permitido a alteração de quantidade de pax e data. Somente está autorizada a troca de horário no mesmo dia;
- Será cobrado o valor de 100% do passeio em boleto com vencimento em 10 dias;
- Reservas feitas antes de 10 dias não terão cobrança antecipada e podem ser canceladas com 48h de antecedência da data do passeio. Após esse prazo de cancelamento, será cobrado no-show;
- Reservas com pagamento a vencer não podem ser alteradas, apenas mudança de horário no mesmo dia do passeio. Em caso de não pagamento, a agência ficará bloqueada para reservar naquela mesma data do passeio pelo período de 48h;
- Reservas pagas poderão ser canceladas sem cobrança de no-show e gerar crédito para a agência com 15 dias de antecedência da data do passeio. Neste caso, a agência ficará bloqueada para reservar naquela mesma data do passeio pelo período de 48h;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**SECRETARIA DE TURISMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

---

- O agente de uma agência não poderá ligar para fazer reserva de outra agência, somente o agente da própria agência que poderá efetuar a reserva;
- O atendimento dos turistas se dará pelos Guias de Turismo de plantão e 2 horários para o agendamento de Guia de Turismo pelas Agências de Turismo, sendo 8h20 e 12h20;
- Solicitações de cortesia devem ser solicitadas por e-mail [turismo.diretoria@bonito.ms.gov.br](mailto:turismo.diretoria@bonito.ms.gov.br) aos cuidados de Tais Valente;
- O não pagamento da fatura da Gruta do Lago Azul (GLA) ocasionará o bloqueio da agência para reservas até a confirmação do pagamento.

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL****Nº 037/2021****Processo nº 71/013645/2021****PARTES:** INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98 e a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ 15.413.826/0001-50.**OBJETO:** A execução da Medida Compensatória em decorrência da atividade de: Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 34,5 KV até 138 KV (C, localizada na Fazenda São João, no Município de Paraíso das Águas/MS, empreendida pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, fundamentadas em Relatório Ambiental Simplificado - RAS, consoante o licenciamento ambiental de que trata os Processo de Licença Prévia (LP) nº 71/012608/2021.**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Estadual 3.709 de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 13.006, de 16 de junho de 2010, Resolução SEMAC nº 26 de 27/10/2010, Resolução SEMAC Nº 002 de 30 de Janeiro de 2014.**VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:** O valor da compensação decorrentes dos impactos negativos não mitigáveis ocasionados pela implantação do empreendimento mencionado no Objeto deste, foram calculados da seguinte forma: VR = R\$ 1.706.544,87; GI = 0,331%; Valor da Compensação Ambiental = R\$ 5.648,67; Valor em UFERMS 132,73 (UFERMS de 10/2021 = R\$ 42,56).**META:** Gestão Ambiental.**VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:** Terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.**DATA DE ASSINATURA:** 05.11.2021.**Assinam:** ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, CPF 694.157.491-72; MARCELO VINHAES MONTEIRO, CPF 027.130.174-08; PAULO ROBERTO DOS SANTOS, CPF 041.203.038-10.**PORTARIA IMASUL nº 1041, de 13 dezembro de 2021.**

Altera a Portaria IMASUL/MS N. 952, de 02 de setembro de 2021, que autoriza o uso da trilha de acesso e estabelece novas regras para visitação à Gruta do Lago Azul inserida no perímetro do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, em Bonito - MS, para atividade contemplativa, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos adotados por meio da Portaria IMASUL Nº 952, de 02 de setembro de 2021, para regularizar o acesso à Gruta do Lago Azul, inserida nos limites da unidade de conservação estadual Monumento Natural da Gruta do Lago Azul; Considerando o atual contexto da pandemia do Novo Coronavírus no Estado de Mato Grosso do Sul, com o quadro da cobertura vacinal, número significativo de pessoas vacinadas e consequente redução do número de infectados/hospitalizados;

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Portaria IMASUL/MS N. 952, de 02 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I. As medidas de biossegurança para a prevenção do contágio da doença COVID-19, enquanto durar a Pandemia e conforme previsão do Plano de Manejo, terão como condição que cada grupo de acesso à Gruta do Lago Azul seja composto por no máximo 15 visitantes, mais o guia de turismo, totalizando 16 (dezesesseis) pessoas.

II. O número máximo de visitantes está limitado a 327 pessoas/dia e está condicionado ao cumprimento dos protocolos de biossegurança, que incluem uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel, higienização correta das mãos e disponibilização de tapete sanitizante.

IV. O intervalo entre os grupos é de 20 minutos;

VII. É obrigatório o uso de capacete com fixação de 03 (três) pontas, bem como uso de tênis ou de calçado fixo com solado de borracha para adentrar à cavidade.

§ 1º As regras estabelecidas pelo IMASUL não implicam no prejuízo das demais medidas e protocolos sanitários e operacionais para reabertura dos atrativos turísticos já recomendadas pela ATRATUR para visitação a grutas, cavernas e atividades de contemplação e adotadas pelo município de Bonito - MS.

§ 2º As medidas de biossegurança para a prevenção do contágio da doença COVID-19 terão vigência enquanto durar a Pandemia e conforme previsão do Plano de Manejo." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

